



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2059/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Setembro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Coordenadoria Processual**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº CSJT-Cons-0004102-84.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Min. Cons. Márcio Eurico Vitral Amaro  
Consulente                         TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSMEA/mab

CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL QUE DESEMPENHAM CARGO EM COMISSÃO - CJ OU FUNÇÃO COMMISSIONADA - FC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO TRIBUNAL CONSULENTE SOBRE A MATÉRIA. Nos termos do art. 77, caput, do RICSJT, não será admitida a consulta na ausência de decisão do tribunal consulente sobre a matéria. Interpretação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de que a decisão do tribunal consulente sobre a matéria pressupõe deliberação administrativa pelo órgão colegiado competente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. Ausência de relevância e urgência da medida a autorizar o conhecimento da consulta ainda que não satisfeito esse pressuposto de admissibilidade. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta nº CSJT-Cons-4102-84.2016.5.90.0000, em que é Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, informa que desde abril de 2014 procede aos descontos da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade Externa - GAE dos três servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal que desempenham cargo em comissão - CJ ou função comissionada - FC e que constatou procedimento distinto adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que não efetua os referidos descontos nessa situação. Consulta quanto à incidência ou não da contribuição previdenciária sobre a GAE nestes casos (fls. 7/9).

A Conselheira Relatora originária, Ministra Dora Maria da Costa, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES/CSJT) para emissão de parecer técnico (fls. 272/273).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas manifestou-se no sentido de que incide a contribuição ao plano de seguridade social dos servidores públicos - PSSS sobre a GAE, ainda que o servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal não esteja recebendo a mencionada gratificação por estar em exercício de cargo em comissão ou função comissionada. (fls. 277/290).

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Eis o teor dos arts. 76 a 78 do RICSJT, que dispõem sobre consulta no âmbito deste Conselho Superior:

Art. 76. O Plenário decidirá sobre consulta em tese relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar

interesse individual.

(...)

Art. 77 Não será admitida a consulta na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria.

§1º Configuradas a relevância e a urgência da medida, o Plenário poderá conhecer da consulta, ainda que não satisfeito o pressuposto de admissibilidade de que trata o caput.

§2º A critério do Relator, a ausência de decisão do Tribunal consulente poderá ser sanada mediante diligência determinada para tal finalidade.

Art. 78. A consulta não será conhecida quando a matéria já estiver expressamente regulada em ato de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça.

O art. 77, caput, prevê que não será admitida a consulta na ausência de decisão do tribunal consulente sobre a matéria.

A interpretação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é de que a decisão do tribunal consulente sobre a matéria pressupõe deliberação administrativa pelo órgão colegiado competente no âmbito interno, do próprio TRT. Com efeito, busca-se ressaltar a autonomia administrativa e financeira dos tribunais reconhecida nos arts. 96 e 99 da Constituição Federal. Nesse sentido, sinalizam as seguintes decisões proferidas em 2015 e 2016:

CONSULTA. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. RESOLUÇÃO 99/2012 DO CSJT. Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região sobre a possibilidade de manter na 8ª Vara do Trabalho de Aracaju servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, deixando, portanto, de removê-la para a unidade específica (Central de Mandados), conforme determina a Resolução CSJT 99/2012. Ausência de deliberação no âmbito do órgão consulente. Hipótese em que não observado o art. 77 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na medida em que não há decisão do Tribunal consulente sobre a matéria. Consulta de que não se conhece. PROCESSO Nº CSJT-Cons-19252-42.2015.5.90.0000, publicado em 01/03/2016.

CONSULTA. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. BASE DE CÁLCULO. INCOMPETÊNCIA DESTE CONSELHO SUPERIOR - ART. 12, IV e V do RICSJT. 1- O E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região formula consulta e questiona sobre a Vantagem Pecuniária Individual- VPI instituída pela Lei nº 10.698, de 02.07.2003, se a mesma deve integrar a remuneração do servidor que servirá como base de cálculo para pagamento da gratificação natalina, do adicional de férias e da retribuição do serviço extraordinário. 2- Não compete a este Conselho Superior a apreciação de Consulta prévia formulada pelos Tribunais Regionais do Trabalho, sem antes a questão ser examinada na via administrativa, perante o respectivo Tribunal, pelo Órgão Colegiado competente, nos termos dos arts. 71, caput, e 71-A, § 2º, do RICSJT. 3. Consulta não conhecida. PROCESSO nº CSJT-Cons - 23109-33.2014.5.90.0000, publicado em 09/03/2015).

No caso, a d. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pelo Ofício nº 047/2016-GP/TRT 23ª Região, encaminha cópia integral do processo administrativo TRT 071748/2013, do qual constam os pareceres emitidos no âmbito administrativo a propósito da matéria e, ao final, a determinação de S. Exa. de expedição de ofício ao CSJT expondo-lhe de forma circunstanciada a matéria em análise, acompanhado de cópia da íntegra destes autos, a fim de consultar-lhe quanto à incidência ou não da contribuição previdenciária sobre a GAE nos casos em que o servidor encontra-se em exercício de cargo em comissão - CJ ou função comissionada - FC.

Não consta dos autos decisão do Tribunal consulente sobre a matéria, conforme exige o art. 77 do RICSJT. Não se vislumbra, ainda, relevância e urgência da medida a autorizar o conhecimento da consulta ainda que não satisfeito esse pressuposto de admissibilidade.

Ante o exposto, não conheço da consulta.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da consulta.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Conselheiro Relator

### Distribuição

### Distribuição

### Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Conselheiro José Francisco Pinheiro da Cruz, no período de 30/08/2016 a 05/09/2016.

#### **Processo Nº CSJT-PP-0010397-07.2016.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
REQUERENTE	VIVIANE COLUCCI - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.
REQUERIDO(A)	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- VIVIANE COLUCCI - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.

#### **Processo Nº CSJT-PP-0018405-06.2016.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
REQUERENTE	BIANCA CABRAL DORICCI
REQUERENTE	CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES
REMETENTE	THAISE CESÁRIO IVANTES
REQUERENTE	MAIZA SILVA SANTOS
REQUERENTE	BRUNA GUSSO BAGGIO

REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BIANCA CABRAL DORICCI
- BRUNA GUSSO BAGGIO
- CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES
- MAIZA SILVA SANTOS
- THAISE CESÁRIO IVANTES
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Brasília, 06 de setembro de 2016

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 26/08/2016 a 02/09/2016.

**Processo Nº CSJT-A-0004302-91.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO EDSON BUENO DE SOUZA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-A-0016703-25.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AL-0018102-89.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0018159-10.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO EDSON BUENO DE SOUZA  
REMETENTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ  
REQUERENTE ARETHA SIMONNELLY MEDEIROS DOS SANTOS  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ARETHA SIMONNELLY MEDEIROS DOS SANTOS
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 02 de setembro de 2016

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1	
Acórdão	1	
Acórdão	1	
Distribuição	2	
Distribuição	2	